

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento de instituições que viabilizem meios e ferramentas de auxílio ao serviço de arrecadação de créditos tributários por meio de pagamento por cartão de crédito e débito, autorizado pela Lei Municipal nº 607, de 16 de Abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, na esfera de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 607, de 16 de Abril de 2021, que autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito,

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos utilizados para credenciamento de instituições operadoras de cartões de crédito e débito para pagamento de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, autorizado pela Lei Municipal nº 607/2021, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. As instituições operadoras, para integrar o elenco de agentes arrecadadores, deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito regularmente adequados ao mercado financeiro.

Art. 3º. A instituição deverá apresentar ferramentas sistêmicas para atendimento regular de interesse ao público, objetivando a facilitação da quitação de débitos municipais concernentes ao pagamento pelo Sistema de Arrecadação Tributária utilizado pelos agentes municipais, mantendo, porém, o recolhimento e o repasse aos cofres públicos municipais, de forma integral e em repasse único, sem ônus adicional para a instituição.

§1º. O recolhimento dos créditos tributários municipais, junto aos agentes de arrecadação, será devidamente realizado pela instituição credenciada, no mesmo dia da operação financeira realizada, de forma integral e à vista.

§2º. O contribuinte poderá, opcionalmente e para fins de recolhimento, sem prejuízo à utilização dos meios previstos na legislação, utilizar as ferramentas na instituição credenciada e repassar, mediante a modalidade de crédito ou débito, à vista ou parcelado.

§3º. A cooperação a ser realizada deverá obedecer aos parâmetros das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), por sua conta e risco, de modo que o inadimplemento do titular do cartão em relação à respectiva fatura, não produzirá qualquer efeito ou provocará ônus, em relação ao valor recolhido aos cofres públicos.

Art. 4º. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços previstos nesse decreto será realizado pela Secretaria Executiva da Receita, sendo observadas as disposições dos Arts. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º. A instituição interessada no credenciamento deverá apresentar solução tecnológica que se integre aos sistemas deste órgão municipal, que assegure:

Consultas a informações e débitos dos contribuintes;

Confirmação de transações de pagamentos de débitos por cartões de crédito;

Utilização de informações da base de débitos dos contribuintes como garantia a possibilidade de efetuar as referidas transações;

Provimento de serviços de prevenção contra adulterações no uso de cartões de crédito e débito;

Disponibilização de relatórios das transações realizadas para fins de conciliação e gestão financeira;

Realização de recolhimento do débito, de forma imediata, junto à rede arrecadadora credenciada ao Município, após a confirmação e pagamento do débito;

As obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores deverão estar em conformidade com as Resoluções do Banco Central do Brasil, acerca da pauta.

§1º A instituição deverá fornecer meios para o acompanhamento, fiscalização e auditoria da ferramenta de tecnologia utilizada nas transações financeiras realizadas com cartões de crédito e débito.

§2º As instituições credenciadas serão responsáveis, se identificadas operações de natureza fraudulenta, não configurada a sanção prevista no Art. 14, §3º, inciso II, da Lei nº 8.078/1990.

Art. 6º. Os requerimentos para credenciamento deverão ser feitos por meio de solicitação expressa e envio da documentação à Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º. O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser cancelado a qualquer tempo, mediante denúncia motivada de fator desabonador, através do titular da Secretaria Executiva da Receita, ou pela ocorrência comprovada de acesso indevido e uso de dados e informações dos contribuintes, que vierem a ser disponibilizados, garantindo a ampla defesa e o contraditório mediante instauração de processo administrativo.

Art. 8º. As instituições credenciadas para a prestação dos serviços referentes à arrecadação de créditos tributários deverão solicitar acesso e integração ao Sistema Tributário de Arrecadação Municipal, a fim de realizar vinculação e cruzamento de dados, nos termos legais vigentes para tais procedimentos.

Art. 9º. Após o término da vigência do Termo de Credenciamento, a instituição deverá requerer a renovação do credenciamento, apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento que tiver em vigência, em posse das documentações pertinentes à renovação.

§1º A renovação do credenciamento reger-se-á pelas mesmas regras do credenciamento original.

§2º. A solicitação de renovação do termo de credenciamento deve ser destinada a esta municipalidade, através da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de requerimento assinado por seu representante legal, acompanhada dos documentos necessários ao recadastramento, atualizados de acordo com a documentação exigida pelo órgão competente.

§ 3º A documentações apresentadas para a renovação do credenciamento serão analisadas quanto aos atendimentos das disposições previstas por ordem e data de protocolo, com emissão de relatório técnico pela equipe da Secretaria Executiva da Receita, designada para tal fim.

Art. 10. Está autorizado solicitar a renovação do credenciamento, a instituição que:

Não tiver sido descredenciada por motivos de descumprimento das normas contratuais.

Não tenha respondido pela prática de crimes contra a administração pública;

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá normas complementares necessárias ao efetivo cumprimento das normas legais e devido credenciamento das operadoras de cartão de crédito e débito, bem como sobre a implantação e operacionalização da arrecadação de recolhimentos de valores oriundos de pagamentos realizados com cartões de crédito e débito dispendo, também, sobre os casos omissos.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 23 de Junho de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:E80A9DC8

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>